

TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/2023

TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Processo administrativo SIGED nº 01.01.030701.000003/2023-64.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13/12/2023), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, situada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3280, Parque 10 de Novembro; presente o **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Fundo Estadual de Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado Secretário de Estado do Meio Ambiente pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED], cientista social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] Manaus/AM e, pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas do FEMA, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AM, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, brasileira, [REDACTED], administradora, portadora da cédula de identidade [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] Manaus/AM, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, inscrita no CNPJ 04.329.736/0001 - 69, situada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030, Parintins/AM, neste instrumento representada pelo seu Prefeito, **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] Parintins/AM, doravante denominada **CONVENIENTE/PROPONENTE**, na presença das testemunhas ao final denominadas, no exercício de suas atribuições legais, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.030701.000003/2023-64**, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Complementar nº 101/2000, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, pelo Decreto nº

6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012 – TCE/AM, da Instrução Normativa nº 08/2004 da Secretaria de Controle Interno, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Convênio é a execução do Projeto “*Execução de ações de Educação Ambiental através do Calendário Ambiental desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA no município de Parintins/AM*”, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I – Obrigações comuns a todos os partícipes:

- a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante às instâncias competentes;
- b) Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessárias ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- j) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

II – Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- e) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- f) Demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

III – Obrigações da CONVENIENTE:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- c) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- d) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

- g) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- h) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- i) Executar a contrapartida proposta, na modalidade econômica, com a disponibilização de equipamentos necessários para execução do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- j) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA:

Para a execução do objeto deste Convênio, a CONCEDENTE passará a CONVENIENTE os recursos financeiros para a execução do Projeto no valor de R\$ 100.975,00 (cem mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Os recursos para execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 30701;
- II – Programa de Trabalho: 18.541.3248.2426.0007;
- III – Natureza da Despesa: 44404246;
- IV – Fonte Recurso: 2.759.2010.0000.0000;
- V – Evento: 400091;
- VI – Modalidade: 3 - Global, referente à Nota de Empenho Nº 2023NE0000018, emitida em 07/12/2023 no valor de R\$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais);

Bem como:

- I – Unidade Orçamentária: 30701;
- II – Programa de Trabalho: 18.541.3248.2426.0007;
- III – Natureza da Despesa: 33404146;
- IV – Fonte Recurso: 2.759.2010.0000.0000;
- V – Evento: 400091;
- VI – Modalidade: 3 - Global, referente à Nota de Empenho Nº 2023NE0000019, emitida em 07/12/2023 no valor de R\$ 76.945,00 (setenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais);

Parágrafo Único. A CONTRAPARTIDA será no valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), totalizando o valor do Termo de Convênio nº 05/2023 em R\$ 105.775,00 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), nos moldes e especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE e sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme Resolução nº 12/12 – TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do Convênio.

6.1. A CONVENIENTE prestará contas à CONCEDENTE.

6.2. O prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de, no máximo 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, sendo instruída pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes do Plano de Trabalho foi executado;

- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Cópia do Plano de Trabalho e de eventuais alterações;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Cópia deste instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- g) Relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes/documentos hábeis (notas fiscais, faturas, recibos ou equivalentes) de todos os gastos realizados com o projeto;
- h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE com os respectivos termos de doação, se for o caso;
- i) Extrato da conta bancária específica (incluindo as contas de aplicações de recursos) do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for caso;
- j) Cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio;
- k) Cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações;
- l) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- n) Fotos dos serviços realizados, quando for o caso.

6.3. A prestação de contas será analisada pelo setor competente da CONCEDENTE. Após conclusão favorável, o processo seguirá para instância máxima, a fim de emitir relatório final quanto a aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada pela Fundação.

6.4. A análise de prestação de contas poderá resultar em:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CONCEDENTE; ou
- c) Rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização cabíveis.

6.5. No caso da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, a CONVENIENTE ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos ou convênios com a CONCEDENTE.

6.6. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

6.7. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES:

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

7.1. É vedado a CONVENIENTE transferir ou subcontratar, total ou em parte a execução do objeto deste CONVÊNIO.

7.2. Os recursos deste CONVÊNIO também não poderão ser utilizados para:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- i) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS:

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONCEDENTE.

Parágrafo Único. EVENTUAL modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) Quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - b.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, com apresentação das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

Parágrafo Único. A prorrogação acima mencionada deverá ser solicitada pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias antes do término final deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:

É facultado ao CONCEDENTE a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:

É vedado aos partícipes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

Os PARTÍCIPES exercerão ampla e irrestrita permanente fiscalização acerca do cumprimento das obrigações de cada um no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os respectivos Regimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

Este Convênio, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução 12/12 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e na Instrução Normativa nº 08/2004 da então Secretaria de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, da comarca de Manaus, por força do art. 125 da Constituição Federal/88.

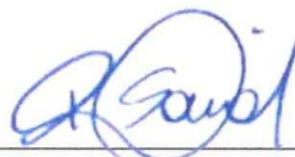
E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 13 de dezembro de 2023.



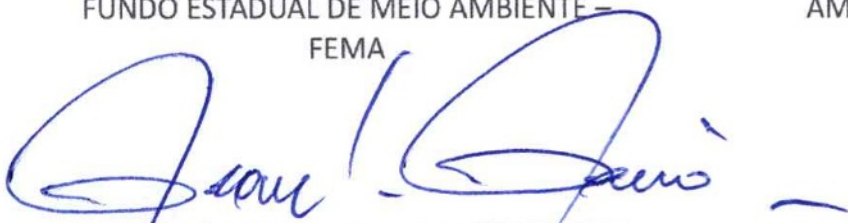
EDUARDO COSTA TAVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA E PRESIDENTE DO
FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE –
FEMA



LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

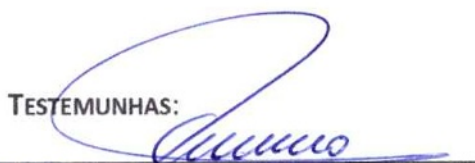
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA E DO FUNDO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE – FEMA



FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS

TESTEMUNHAS:

Nome:  **ELISAVIEIRA RIBEIRO**

RG: 

CPF: 

Nome:  **Admilton de Souza Pereira**

RG: 

CPF: 